

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO

PROTOCOLO N.º 1642

HISTÓRICO	ANDAMENTO:
ESTABELECE CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO DE BAIROS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E CONSTRUÇÃO DE QUEBRAS-MOLAS E DÁ OUTRAS PRO	Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 010/96
	<u>Data/Interstício</u>
	Entrada: 30   04   96
	Expediente: 08   05   96
	Com. de Justiça: 08   05   96
	Com. de Finanças: 08   05   96
	Com. de Obras:
	Com. de Educação:
AUTOR: VEREADOR JEFFERSON VENTORIM AYRES	Parecer: 21   05   96
	Prorrog. de Parecer:
CJ - ADELMO - 14/05	Ordem do Dia: 20   06   96
CF - JOÃO - 14/05	27   06   96
	Discussão: 1.º 20   06   96
	2.º 27   06   96
PARECER 21/05	Votação 1.º 20   06   96
	2.º 27   06   96
	3.º
	Emendas: 1.º
	Art. 2.º
	3.º
	Adiamento: de:
	Art. a:
	Vista: de:
	Art. a:
	Redação Final:
	Remessa do:
	Autógrafo:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**APROVADO**

PROJETO DE LEI Nº 010 /96 .

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO DE BAIROS,  
LOGRADOUROS PÚBLICOS E DE CONSTRUÇÃO DE QUEBRA-  
MOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo:

**DECRETA**

ART. 1º- A denominação de bairros, logradouros públicos e a construção de quebra-molas, bem como as suas alterações, far-se-á, necessariamente, após prévia consulta aos moradores interessados.

ART. 2º- O projeto de lei propondo a denominação de bairr ou logradouro público, bem como sua alteração e o pedido de providência solicitando a construção de quebra-molas, conterà necessariamente em anexo, abaixo-assinado com as assinaturas dos moradores diretamente envolvidos.

PARÁGRAFO ÚNICO- O abaixo-assinado de que trata o "CAPUT" deste artigo, deverá conter preâmbulo, o nome legível de cada morador, número da residência e número da carteira de identidade ou título de eleitor.

ART. 3º- É devolvido ao autor o projeto de Lei ou Pedido de Providências apresentado à Câmara Municipal sem a estrita observância ao disposto no art. 2º da presente Lei.

ART. 4º - Para a denominação de bairro, logradouro público ou para construção de quebra-molas, bem como para suas alterações , observar-se-á a vontade favorável expressa pela maioria absoluta dos moradores envolvidos.

ART. 5º- Quando se tratar da construção de quebra-molas por iniciativa do Poder Executivo, será encaminhado à câmara Municipal, com antecedência de no mínimo 03 (tres) dias, o abaixo-assinado previsto no art. 2º desta Lei.

ART. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de Abril de 1996.

  
**JEFFERSON VENTORIM AYRES**  
VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

REF. PROJETO DE LEI Nº 010/96.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

O Projeto de lei que ora apresentamos, visa estabelecer critérios para dar nome a bairros, logradouros públicos e para construir quebra-molas.

O critério que propomos é o abaixo-assinado, onde a maioria dos moradores poderá expressar a sua opinião na escolha do nome de sua rua, de sua praça, do seu bairro ou até mesmo se deve ou não construir um quebra-mola onde residem, pois desta forma estamos atendendo a vontade popular e evitando o desentendimento entre vereadores como houve na discussão do projeto que deu nome às ruas do bairro zorzal.

Certo de contar com o apoio e aprovação do presente projeto de lei, antecipadamente agradeço.

Sala das Sessões, em 30 de Abril de 1996.

  
**JEFFERSON VENTORIM AYRES**  
**VEREADOR**

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE  
O PROJETO DE LEI Nº 010/96.

RELATOR: VEREADOR ADELMO COGO

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 010/96, de autoria do nobre vereador JEFFERSON VENTORIM AYRES, foi lido na sessão do dia 08/05/96 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

## PARECER

O referido projeto de lei, visa estabelecer critérios para denominação de bairros, logradouros públicos e construção de quebra-molas.

A matéria encontra-se embasada no inciso I, Art. 14 e “CAPUT” do art. 45, ambos da Lei Orgânica do Município, portanto somos pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei, conforme redigido.

Sala das Sessões, em 21 de Maio de 1996.

  
ADELMO COGO - RELATOR  
  
LACRO EVARISTO LOPES - COM O RELATOR  
  
MARINO DALBO - COM O RELATOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 010/96.

RELATOR: VEREADOR JOÃO VICENTE BARBOZA

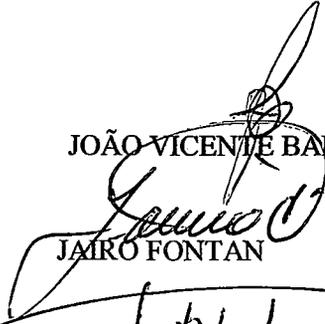
**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 010/96, foi lido na sessão do dia 08/05/96 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.  
É o Relatório.

**PARECER**

A Presente proposição se encontra dentro dos parâmetros legais e ao mesmo tempo não onera financeiramente o Município, portanto somos pela aprovação do referido projeto, de autoria do vereador JEFFERSON VENTORIM AYRES, conforme redigido.

Sala das Sessões, em 21 de Maio de 1996.

  
JOÃO VICENTE BARBOZA - RELATOR

JAIRO FONTAN

- COM O RELATOR

  
JOSÉ ADMIR FIORESE

- COM O RELATOR.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1642

Protocolado em 30/04/1996

Respondido em 28/06/1996

Ofício n.º 028/96

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Sessão de 08/05/1996

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 27/06/1996

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 28/06/1996

PRESIDENTE